



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000 - Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Curuá, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei do Governo Digital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e digitalizar os serviços públicos municipais, tornando-os mais acessíveis, eficientes e transparentes para os cidadãos do município de Curuá;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a transparência pública, a participação cidadã e o cumprimento das metas do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/Atricon);

CONSIDERANDO a importância da interoperabilidade de sistemas, da disponibilização de dados abertos e da prestação digital de serviços públicos como instrumentos de desenvolvimento municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Curuá, os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, para a transformação digital dos serviços e processos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: o conjunto de ações, projetos, métodos e instrumentos utilizados para a digitalização dos serviços e processos públicos municipais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000 - Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

- II – Serviço público digital: serviço público prestado por meio de tecnologias da informação e comunicação, sem necessidade de comparecimento presencial do cidadão;
- III – Dados abertos: dados públicos disponibilizados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, acompanhados das respectivas regras de utilização;
- IV – Interoperabilidade: capacidade de sistemas e tecnologias de informação de trocar dados e compartilhar informações de forma integrada;
- V – Canal digital de atendimento: meio eletrônico disponibilizado pela administração pública para interação com o cidadão, incluindo portais, aplicativos e correio eletrônico.

Art. 3º A transformação digital da Prefeitura Municipal de Curuá observará os seguintes princípios:

- I – desburocratização e simplificação da relação entre o poder público e os cidadãos;
- II – disponibilidade dos serviços públicos por canais digitais acessíveis;
- III – transparência e publicidade das informações públicas;
- IV – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD;
- V – inclusão digital e acessibilidade para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência;
- VI – interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos;
- VII – participação social no controle e avaliação dos serviços digitais;
- VIII – eficiência, economicidade e celeridade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II — DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Curuá promoverá, de forma gradual e planejada, a digitalização dos seus serviços públicos, priorizando aqueles de maior demanda e impacto para os cidadãos.

Parágrafo único. A digitalização observará as diretrizes de acessibilidade estabelecidas pelas normas técnicas aplicáveis, garantindo o acesso por pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva.

Art. 5º Os serviços públicos digitais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Curuá serão publicados e mantidos atualizados na Carta de Serviços ao Usuário, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 6º Fica assegurado ao cidadão o direito de optar pelo atendimento presencial, quando assim preferir, não podendo a digitalização dos serviços constituir obstáculo ao acesso dos que não possuam meios ou habilidades digitais.

Art. 7º Os serviços públicos digitais do município incluem, entre outros:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000 - Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

- I – Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico (e-SIC), para pedidos de acesso à informação;
- II – Ouvidoria Municipal Online, para recebimento de reclamações, sugestões, elogios e denúncias;
- III – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e);
- IV – Consulta e emissão de contracheque online pelos servidores municipais;
- V – Acesso à folha de pagamento e dados funcionais por meio eletrônico;
- VI – Portal de Dados Abertos com API REST de acesso público;
- VII – Portal da Transparência com dados financeiros, licitatórios e de pessoal.

§ 1º O rol de serviços de que trata o caput deste artigo é exemplificativo, podendo ser ampliado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução das capacidades tecnológicas do município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração manterá atualizado o catálogo dos serviços digitais disponíveis, publicando-o no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III — DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Curuá disponibilizará seus dados públicos em formato aberto, estruturado e legível por máquina, por meio do Portal de Dados Abertos acessível em <https://curua.pa.gov.br/dados-abertos/>.

Art. 9º Os dados disponibilizados no Portal de Dados Abertos serão licenciados sob a Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), permitindo uso livre mediante atribuição à fonte.

Art. 10º O Portal da Transparência do município manterá atualizadas as informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os requisitos estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

CAPÍTULO IV — DA GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 11º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

- I – coordenar a implementação das diretrizes de governo digital no âmbito municipal;
- II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Transformação Digital;
- III – promover a capacitação dos servidores públicos municipais para o uso das tecnologias digitais;
- IV – garantir a manutenção e segurança dos sistemas de informação municipais;
- V – acompanhar e reportar ao Chefe do Poder Executivo os indicadores de progresso da digitalização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000 - Curuá – Pará
CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

Art. 12º O Responsável pelo Portal da Transparência do município atuará como ponto focal para as questões relacionadas à publicação de informações digitais, dados abertos e cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 13º As ações de governo digital do município serão avaliadas anualmente, com base em indicadores de:

- I – número de serviços digitalizados e disponíveis ao cidadão;
- II – volume de acessos ao Portal da Transparência e ao Portal de Dados Abertos;
- III – quantidade de pedidos de informação atendidos pelo e-SIC;
- IV – resultado obtido no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/Atricon);
- V – índice de satisfação dos usuários com os serviços digitais, obtido por pesquisa.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta deverão adequar seus sistemas e processos às disposições desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.129/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curuá, Estado do Pará, 02 de maio de 2025.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Curuá em 02/05/2025. Responsável pela elaboração: Técnico em TI / Portal da Transparência.